

# **IMPACTOS DA PEC 06/2019** **SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS**

ARACÉLI A. RODRIGUES  
OAB/DF 26720



# **ASPECTOS GERAIS**

- **DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
  - Futuras leis ordinárias poderão definir idade, tempo de contribuição e alíquotas
- **REGIME DE CAPITALIZAÇÃO**
  - Suprimida
- **POTENCIAL PRIVATIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA**
  - RPC poderá ser administrado por entidades abertas de previdência complementar

# ASPECTOS ESPECÍFICOS

- **DIREITO ADQUIRIDO PARA QUEM TENHA PREENCHIDO OS REQUISITOS PELAS REGRAS ATUAIS (Art. 3º)**
- **ABONO DE PERMANÊNCIA**: Texto permanente - concessão passa a ser facultativa e poderá ser inferior ao valor da contribuição previdenciária
  - Para quem tenha preenchido os requisitos de aposentadoria (pelas regras atuais) até a entrada em vigor da emenda, fica mantido o abono no valor da contribuição previdenciária (com possibilidade de alteração por lei federal)
  - Regra temporária: até a lei federal, fica mantido o abono para quem preencher requisitos de aposentadoria das regras transitórias, no valor da contribuição previdenciária.

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- AUMENTO NA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- SERVIDORES ATIVOS INGRESSOS ATÉ O RPC
  - COMO É:
    - ✓ 11% sobre a base de contribuição.
  - COMO FICA ATÉ A LEI:
    - ✓ Passa para 14%, podendo ser reduzida ou majorada.

| Faixa salarial (R\$)  | Alíquota efetiva |
|-----------------------|------------------|
| Até 1 salário mínimo  | 7,5%             |
| 998,01 a 2.000,00     | 7,5% a 8,25%     |
| 2.000,01 a 3.000,00   | 8,25% a 9,5%     |
| 3.000,01 a 5.839,45   | 9,5% a 11,68%    |
| 5.839,46 a 10.000,00  | 11,68% a 12,86%  |
| 10.000,01 a 20.000,00 | 12,86% a 14,68%  |
| 20.000,01 a 39.000,00 | 14,68% a 16,79%  |
| Acima de 39.000,00    | 16,79%           |

\* Fonte: DIEESE

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- SERVIDORES ATIVOS INGRESSOS APÓS O RPC OU QUE MIGRARAM

- COMO É:

- ✓ 11% até o teto do RGPS.
- ✓ Adesão: 7,5%, 8% ou 8,5% sobre o salário de participação (Remuneração menos o teto do RGPS).

- COMO FICA:

- ✓ Não há alterações.

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## • SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

### ▪ COMO É:

- ✓ Contribuição de 11% incide sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o teto do RGPS.

### ▪ COMO FICA:

- ✓ Aplica-se a mesma tabela dos ativos, na parcela que exceder ao teto do RGPS.

| Faixa salarial (R\$)  | Alíquota efetiva |
|-----------------------|------------------|
| Até 1 salário mínimo  | 7,5%             |
| 998,01 a 2.000,00     | 7,5% a 8,25%     |
| 2.000,01 a 3.000,00   | 8,25% a 9,5%     |
| 3.000,01 a 5.839,45   | 9,5% a 11,68%    |
| 5.839,46 a 10.000,00  | 11,68% a 12,86%  |
| 10.000,01 a 20.000,00 | 12,86% a 14,68%  |
| 20.000,01 a 39.000,00 | 14,68% a 16,79%  |
| Acima de 39.000,00    | 16,79%           |

\* Fonte: DIEESE

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM DOENÇA INCAPACITANTE

- COMO É:

- ✓ Contribuição de 11% incide sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o **DOBRO** do teto do RGPS.

- COMO FICA:

- ✓ Com a revogação do § 21, do art. 40, da CF, não há diferenciação entre a contribuição dos aposentados e pensionistas com ou sem doença incapacitante.

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- TEXTO ORIGINAL:

- ✓ A LC poderia autorizar, excepcionalmente, a ampliação da base das contribuições extraordinárias, por período determinado, alcançando aposentadorias e pensões que superam um salário mínimo.

- TEXTO APROVADO:

- ✓ Quando houver déficit atuarial, a contribuição previdenciária ordinária poderá incidir sobre o valor dos proventos e pensões que superem o salário-mínimo.
- ✓ Se a primeira medida não for suficiente, poderá ser estabelecida contribuição extraordinária, para ativos, inativos e pensionistas, por período determinado.



# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRA PERMANENTE

### ▪ COMO É:

#### ✓ Requisitos:

- ✓ 60 anos (H) e 55 (M).
- ✓ 35 anos de contribuição (H) e 30 anos de contribuição (M).

### OU

- ✓ 65 anos (H) e 60 anos (M), proporcionais ao tempo de contribuição.

## ▪ COMO FICA APÓS A PROMULGAÇÃO (temporária, futuros servidores):

#### ✓ Requisitos:

- ✓ 65 anos (H) ou 62 anos (M).
- ✓ 25 anos de contribuição.
- ✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público .
- ✓ 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Requisitos diferenciados para professor e outras categorias

#### ✓ Proventos:

- ✓ 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, considerado 100% do período contributivo desde jul/94, ou desde o início da contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%.
- ✓ Não inferiores ao salário mínimo ou superiores ao teto do RGPS.
- ✓ Reajuste nos mesmos termos fixados para o RGPS.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS DE TRANSIÇÃO

### ▪ Ingresso até a entrada em vigor da emenda – art. 4º

#### ✓ Requisitos:

- ✓ Idade mínima 61 (H) e 56 (M)
- ✓ 35 anos de contribuição (H) e 30 (M)
- ✓ 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo
- ✓ Sistema de pts (idade + tempo de contribuição): 86 (M) e 96 (H). A partir de 2020, acréscimo de 1 pt a cada ano, até chegar a 100 (M) e 105 (H)
- ✓ Aumento da idade mínima a partir de 2022. 57(M) e 62(H).

#### ✓ Proventos:

##### ✓ Ingresso até 31/12/2003:

- ✓ Integralidade e paridade, desde que cumprida idade mínima de 65 (H) e 62 (M). (se não optou pelo RPC)

##### ✓ Ingresso após 31/12/2003:

- ✓ 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, considerado 100% do período contributivo desde jul/94, ou desde o início da contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100% (40 anos de contribuição).



# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS DE TRANSIÇÃO

### ▪ Ingresso até a entrada em vigor da emenda – Art. 20

#### ✓ Requisitos:

- ✓ Idade mínima 60 (H) e 57(M).
- ✓ 35 anos de contribuição (H) e 30 (M).
- ✓ 20 anos de efetivo exercício no serviço público.
- ✓ 5 anos no cargo.
- ✓ Período adicional de contribuição de 100% do tempo que, na data da promulgação, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

#### ✓ Proventos (art. 26) (possibilidade de alteração por lei)

#### ✓ Ingresso até 31/12/2003:

- ✓ Integralidade e paridade (salvo se fez opção pelo RPC).

#### ✓ Ingresso após 31/12/2003:

- ✓ Valor apurado na forma da lei
- ✓ 100% da média simples (correspondente a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição). Pedágio possibilita chegar a 100% antes de 40 anos de contribuição. Limitado ao teto do RGPS para quem ingressou após o RPC



# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS DE TRANSIÇÃO

### ▪ Atividades com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos - ingresso até a EC

#### ✓ Requisitos:

- ✓ 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo
- ✓ Soma da idade e do tempo de contribuição e de efetiva exposição:
  - ✓ 66 pts e 15 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 pt para cada ano, a partir de 2020, até atingir 81 pts.
  - ✓ 76 pts e 20 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 pt para cada ano, a partir de 2020, até atingir 91 pts.
  - ✓ 86 pts e 25 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 pt para cada ano, a partir de 2020, até atingir 96 pts.

#### ✓ Proventos:

- ✓ Valor apurado na forma da lei
- ✓ 60% da média, correspondente a 20 anos de contribuição, acrescido de 2% para cada ano excedente, exceto para o servidor do item 1 acima (15 anos de efetiva exposição), quando o acréscimo de 2% incidirá a partir de 16 anos de efetiva exposição. Limitado ao teto do RGPS para quem ingressou após o RPC ou optou.
- Observação: veda conversão de tempo especial em comum.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS TEMPORÁRIA

### ▪ Pessoa com deficiência

#### ✓ Requisitos:

✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público

✓ 5 anos no cargo

✓ Idade e grau de deficiência:

✓ 25 anos de contribuição (H), 20 anos (M), deficiência **grave**.

✓ 29 anos de contribuição (H), 24 anos (M), deficiência **moderada**.

✓ 33 anos de contribuição (H), 28 anos (M), deficiência **leve**.

✓ **Por idade:** 60 anos de idade (H), 55 (M), independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

✓ **Proventos – Critérios de cálculo da LC 142:**

✓ **Grau de deficiência:**

✓ 100% da média.

✓ **Por idade:**

✓ 70% + 1% por ano de contribuição até o máximo de 30%.

# INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

## ▪ COMO É:

- ✓ Ingresso até 31/12/2003: Cálculo com base no cargo efetivo. Proporcional ao tempo de contribuição. Integral quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave especificada em lei. Com paridade.
- ✓ Ingresso entre após 31/12/2003 e até o RPC: Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições a partir de jul/94. Proporcional ao tempo de contribuição, exceto em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave. Não está limitado ao teto do RGPS.
- ✓ Ingresso após o RPC ou migração: Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições a partir de jul/94. Proporcional ao tempo de contribuição, exceto em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave. Limitado ao teto do RGPS.

## ▪ COMO FICA ATÉ A LEI FEDERAL – art. 26:

- ✓ Avaliações periódicas: 8.112 já prevê
- ✓ Não há regra de transição
- ✓ Cálculo: Não há menção específica. RGPS: 60% da média, acrescido de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%, limitado ao teto do RGPS.
- ✓ Incapacidade resultante de acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho: 100% da média, limitado ao teto do RGPS. Retirada das doenças graves.

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- Regra de cálculo própria. Tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do art. 26 (60% por 20 anos de contribuição + 2% por ano excedente a 20), salvo se cumpridos os requisitos para a voluntária e essa for mais favorável.

# PENSÃO POR MORTE

- Cotas não reversíveis. Não há novo rateio, exceto se remanescerem 5 ou mais beneficiários.
- Requisitos para concessão, definição dos dependentes e duração: equiparação ao RGPS (Lei 8.213/91)
- Dependentes de servidor que exerce atividade de risco, morto por agressão sofrida em serviço: vitalícia e equivalente a 100% da média (Substitutivo)



# PENSÃO POR MORTE

▪ COMO É:

- ✓ Servidor Aposentado: Pensão corresponde à totalidade dos proventos até o teto do RGPS, acrescida de 70% do valor excedente
- ✓ Servidor em atividade: Pensão corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, até o teto do RGPS, acrescida de 70% do valor excedente ao teto.

▪ COMO FICA (autorização para alterações por lei) – art. 23

- ✓ Cota familiar de 50% + cotas de 10% por dependente (até o limite de 100%), calculadas:
  - Sobre o valor da aposentadoria recebida pelo instituidor ou
  - Sobre o valor a que teria direito o instituidor se, na data do óbito, fosse aposentado por incapacidade permanente
- ✓ Dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave
  - 100% da aposentadoria recebida pelo instituidor ou a que teria direito, se aposentado por incapacidade permanente, até o teto do RGPS ou
  - cota de 50% + 10% por dependente, até o limite de 100% para o valor que supera o teto do RGPS.
  - Benefício será recalculado quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência
  - Possibilidade de reconhecimento da condição previamente ao óbito, com revisões periódicas

# ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Nos casos de acumulação autorizada, opção pelo recebimento integral do benefício mais vantajoso e parcela do outro benefício:
  - ✓ 60% quando o valor estiver entre 1 e 2 salários mínimos.
  - ✓ 40% do valor que exceder a 2 salários mínimos até o limite de 3 salários mínimos.
  - ✓ 20% do valor que exceder a 3 salários mínimos até o limite de 4 salários mínimos.
  - ✓ 10% do valor que exceder a 4 salários mínimos
- **Direito adquirido:** Não se aplica para quem adquirir o direito de acumular antes da entrada da EC. (Já tem pensão e direito de aposentar) (diferente do texto original da PEC)
- Lei poderá estabelecer outras vedações, regras e condições para a acumulação

# PEC 133/2019

- **INCLUSÃO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**
- **REABRE PRAZO PARA OPÇÃO PELO RPC (SEM CONTRAPARTIDA | )**
- **PENSÃO POR MORTE: COTA POR DEPENDENTE DE 20% QUANDO HOUVER DEPENDENTE MENOR DE 18 ANOS**
- **REGRA DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA QUE INGRESSOU ATÉ 31/12/2003**
- **ACRÉSCIMO DE 10% EM CASO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE (NÃO DE SERVIÇO)**

# Obrigada!!

ARACÉLI A. RODRIGUES  
OAB/RJ 169971

